



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0026/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0008/2025

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, com sede na Avenida Arli Catarina, nº 671 – Miguel Patrício dos Prazeres – Santa Maria do Suaçuí/MG - CEP: 39.780-000 - TEL: (33) 9 8832-5767, inscrito no CNPJ nº. 00.794.962/0001-60, através da Presidente, Srª. Sabrina Mesquita Lima, manifesta interesse em obter propostas de eventuais interessados, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, para a Dispensa de Licitação, ocasião que ao final será selecionada a proposta mais vantajosa sob tipo de julgamento o “Menor Preço Global”. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, através do endereço eletrônico www.cisvas.com.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e através do endereço eletrônico de e-mail licitacao@cisvas.com.br. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como: Errata, adendo, suspensão ou revogação, será publicado conforme prevê o Art. 54 da Lei Federal nº 14.133/21, e, poderá ser consultada pelos pretensos licitantes no site do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, através do endereço eletrônico www.cisvas.com.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e através do endereço eletrônico de e-mail licitacao@cisvas.com.br.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de aparelho de ar condicionado Split Inverter 12.000 BTUs/h, destinado à climatização de consultório médico na sede do CISVAS.

Prazo de Recebimento das Propostas: Até às 07h59min de 13/11/2025.

Data da Sessão: 13/11/2025

Horário da Fase de Lances: 08h00min às 14h00min – Horário de Brasília.

Local da Sessão: Plataforma de Licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br

Participação: Exclusiva para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas legalmente constituídas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Área Solicitante: Secretaria Executiva – Monaliza Aparecida Amaral Catarina.

Valor Estimado da Contratação: Sigiloso nos termos do Art. 24 da Lei 14.133/21.

Critério de Julgamento: Menor Preço Global.

Legislação Aplicável: Lei Federal nº. 14.133/2021, Art. 75, II, e, Lei Complementar nº 123/2006.

Informações: Plataforma de Licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br - E-mail: licitacao@cisvas.com.br.



EDITAL/PROJETO BÁSICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0026/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0008/2025

1. PREÂMBULO

1.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, por intermédio do Setor de Licitações, manifesta interesse em obter propostas de eventuais interessados, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, para a presente **Dispensa de Licitação**, ocasião que ao final será selecionada a proposta mais vantajosa sob tipo de julgamento o “**Menor Preço Global**” visando a **Contratação de empresa para fornecimento e instalação de aparelho de ar condicionado Split Inverter 12.000 BTUs/h, destinado à climatização de consultório médico na sede do CISVAS**. O procedimento será realizado na Plataforma de Licitações - Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

1.2. Os interessados deverão encaminhar proposta de preço, bem como documentos e certidões para habilitação, até às **07h59min de 13/11/2025** na Plataforma de Licitações Licitar Digital www.licitardigital.com.br.

1.3. A abertura da Sala de Disputas será automaticamente realizada pela Plataforma Licitar Digital, pontualmente às **08h00min de 13/11/2025**, tendo está, duração de **06 (seis) horas**, prazo em que o(s) licitante(s) apresentarão lances sobre o(s) item(s)/lote. Ao final do prazo decorrido, será pontualmente encerrada a Sala de Disputas, estando a proposta mais vantajosa, declarada vencedora e classificada para às fases seguintes.

1.4. Os trabalhos serão conduzidos pela Sr. Tobias Felício Leite, Agente de Contratação, juntamente da Comissão de Contratação, designados pela Portaria nº 003/2025, de 01 de setembro de 2025, anexado aos autos deste procedimento.

1.5. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, através do endereço eletrônico www.cisvas.com.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e através do endereço eletrônico de e-mail licitacao@cisvas.com.br, a partir da data de sua publicação.

1.6. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como: Errata, adendo, suspensão ou revogação, será publicado conforme prevê o Art. 54 da Lei Federal nº 14.133/21, e, poderá ser consultada pelos pretensos licitantes no site do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, através do endereço eletrônico www.cisvas.com.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e através do endereço eletrônico de e-mail licitacao@cisvas.com.br.

1.7. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS não se responsabilizará caso o pretendente licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Dispensa de licitação a: “**Contratação de empresa para fornecimento e instalação de aparelho de ar condicionado Split Inverter 12.000 BTUs/h, destinado à climatização de consultório médico na sede do CISVAS**”, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



3.1. Em razão do valor estimado da contratação, a presente Dispensa de Licitação será de participação exclusiva para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas legalmente constituídas, nos termos do art. 47 e art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, e demais dispositivos aplicáveis.

3.1.1. Poderão participar da presente Dispensa apenas as empresas que se enquadrem nas categorias acima mencionadas, que estejam regularmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de habilitação e qualificação exigidos neste Aviso de Dispensa e em seus Anexos.

3.1.2. Os fornecedores deverão observar integralmente os procedimentos previstos neste instrumento convocatório, bem como as regras de funcionamento da plataforma “Licitar Digital”, sendo de sua exclusiva responsabilidade a realização de todas as operações no sistema eletrônico.

3.1.3. O fornecedor será responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por intermédio de seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Consórcio responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, inclusive por terceiros não autorizados.

3.2. Não poderão participar desta Dispensa os fornecedores que se enquadrem em quaisquer das situações abaixo:

3.2.1. Que não atendam às condições estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos;

3.2.2. Estrangeiros que não possuam representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.2. Fornecedores que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impedida de licitar ou contratar com a Administração em decorrência de sanção aplicada;

d) Aquele que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente da entidade contratante ou agente público que atue no processo de contratação ou na gestão/fiscalização do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica condenada, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à de escravo ou contratação de adolescentes nos casos proibidos pela legislação trabalhista.

3.2.2.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.2.2.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive à sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

3.2.2.3. Fica vedada a participação de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 – TCU – Plenário).

4. DO CADASTRAMENTO INICIAL DA PROPOSTA



- 4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da Dispensa Eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na entrega do(s) produto(s).
- 4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Aviso de Dispensa, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o(s) produto(s) nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.7. A partir do horário e data estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.8. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.9. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo).**
- 4.10. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários”.
- 4.11. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.12. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.13. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.14. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.15. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.
- 4.16. Caso o fornecedor possua qualquer tipo de dúvida quanto à operacionalidade do sistema eletrônico, este deverá recorrer previamente ao manual do fornecedor disponibilizado na Plataforma de Licitações Lictar Digital, ou buscar auxílio por meio de um de seus canais de comunicação.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a



contratação.

5.2. A Administração poderá negociar condições mais vantajosas.

5.3. Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto, quando se tratar de mais de um item por lote o Agente de Contratação solicitará ao fornecedor melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, por meio do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Termo de Referência.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS;

5.5.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.6.1. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final.

5.6.2. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, contado da solicitação do Agente de Contratação, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Agente de Contratação no momento da aceitação do lance vencedor.

5.6.2.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

5.6.2.2. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

6.6.3. O Agente de Contratação analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação, quando for o caso.

6.6.4. No caso de bens e serviços em geral, se o desconto ofertado for superior a 30% (trinta por cento) do valor orçado pela Administração haverá indício de inexequibilidade.

6.6.5. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

6.6.5.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.6.5.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço.

6.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do(s) produto(s) ou da área especializada no objeto.



6.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.7. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, salientamos que a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NÃO PRECISA SER ANEXADA NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública, cabendo apenas ao vencedor anexar os documentos de habilitação no prazo de até 2hs (duas horas).

6.1. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

(conforme Art. 66 da Lei 14.133/21)

6.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

6.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

6.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

6.1.7. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF e da Cédula de Identidade do representante legal da empresa e/ou documento equivalente: Carteira Nacional de Habilitação – CNH; Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; Passaporte; Carteira de Identidade Nacional – CIN.

6.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

(conforme art. 68 da Lei 14.133/21)

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;



6.2.2. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.2.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, relativa ao Estado da sede da licitante;

6.2.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede da licitante;

6.2.5. Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

6.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

6.3. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (conforme art 69 II da Lei 14.133/21)

6.3.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei Federal nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

6.4. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL (conforme art. 67 da 14.133/21)

6.4.1. Com vistas a comprovar sua aptidão técnico-operacional para o fornecimento dos produtos e equipamentos de saúde objeto desta contratação, será exigida a apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) fornecimento anterior de produtos e/ou equipamentos de saúde de características similares aos especificados neste Aviso de Dispensa, em quantidades e prazos compatíveis, e em condições satisfatórias de desempenho e qualidade.

6.4.2. A Administração reserva-se o direito de realizar diligências junto às entidades emitentes para fins de verificação da autenticidade e veracidade dos atestados apresentados, nos termos do §1º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4.3. Deverá, ainda, ser anexado ao processo o catálogo ilustrado, folder técnico, manual ou material equivalente referente aos produtos ofertados, emitido pelo fabricante ou distribuidor autorizado, contendo, no mínimo:

- a) Imagens ilustrativas;
- b) Especificações técnicas completas;
- c) Dimensões, características construtivas e funcionalidades;
- d) Informações sobre certificações e registros sanitários aplicáveis (ex.: Anvisa, Inmetro ou equivalentes);
- e) Identificação clara da marca e modelo.



6.4.3.1. A apresentação dos catálogos técnicos é condição essencial para permitir a adequada verificação da conformidade dos produtos ofertados com as especificações constantes do Termo de Referência, bem como para subsidiar a análise técnica da proposta.

6.4.4. Caso o licitante pretenda comprovar a qualificação técnico-operacional por meio de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado, a Administração poderá, a seu critério, exigir documentos complementares que assegurem a veracidade das informações prestadas, inclusive notas fiscais e contratos correspondentes.

6.4.5. O não atendimento a qualquer das exigências previstas nesta cláusula, inclusive quanto à apresentação dos catálogos ilustrados, acarretará a inabilitação do licitante, nos termos da legislação vigente.

6.5. Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

6.6. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.7. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

6.8. Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2024:

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. O julgamento das propostas será realizado de acordo pelo Menor Preço Global de acordo com o art. 33 inciso I da Lei 14.133/21.

7.2. As propostas e ofertas serão recepcionados somente por meio da Plataforma Eletrônica Lictar Digital – www.licitardigital.com.br, em campo próprio, até às 07h59min de 13/11/2025. A fase da disputa entre os fornecedores que cadastrarem propostas se iniciará automaticamente após esse período.

7.3. No dia da sessão, as empresas que forneceram propostas poderão ofertar lances entre o período de 08h30min às 14h30min – Horário de Brasília, quando encerar-se-á automaticamente esta fase cabendo o Agente de Contratação negociar com a empresa que ofertou o menor valor. Posteriormente serão conferidos os documentos de habilitação que já devem estar inseridos juntamente com a proposta.

7.4. Após declarada vencedora a empresa terá 2 (duas) horas para inserir os documentos de habilitação, caso não o tenha feito juntamente com a proposta.

8. DO RECURSO

8.1. O Agente de Contratação declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (10) dez minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

8.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública, implica decadência desse direito, ficando o Agente de Contratação autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

8.3. Havendo quem se manifeste, caberá o Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.



8.4. Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

8.5. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

8.6. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

9.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

9.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 9.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o CONTRATANTE, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

10. DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência da contratação terá vigência iniciada na data da assinatura do contrato, e, vigorará pelo período de 30 (trinta) dias, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que exista a comprovação de vantajosidade.

10.2. Se a empresa vencedora deixar de execução do objeto dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do(s) produto(s) rejeitado(s) e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, na entrega da mercadoria/prestação do(s) produto(s)/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da



mercadoria/prestação do(s) produto(s)/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

11.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

11.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.4. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

11.4.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

a) Retardarem a execução da Dispensa de Licitação;

b) Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

Fizerem declaração falsa ou cometem fraude fiscal.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Homologada a licitação, será emitida autorização de fornecimento ou instrumento equivalente ao adjudicatário.

12.2. Caso o adjudicatário não execute o fornecimento conforme proposto, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para execução do objeto.

12.3. O Agente de Contratação ou a Autoridade Competente poderá, em qualquer fase, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar pareceres técnicos aos órgãos competentes para subsidiar suas decisões.

12.4. Pedidos de prorrogação de prazo somente serão analisados se apresentados antes do vencimento, de forma devidamente justificada.

12.5. A recusa injustificada do adjudicatário em fornecer o objeto no prazo estabelecido caracteriza descumprimento contratual e sujeita-o às penalidades legais, com convocação do próximo classificado, nos termos da legislação.

12.6. São causas de rescisão contratual todas as previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7. A Autoridade Competente poderá, nas mesmas condições contratuais, acrescer ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da referida Lei.

12.8. Será garantida aos licitantes vista das propostas comerciais e documentos de habilitação apresentados na sessão.



- 12.9. A contratação será realizada conforme as requisições específicas, não havendo obrigatoriedade de aquisição integral dos itens contratados, permitindo-se fornecimento fracionado conforme a demanda.
- 12.10. É vedada a subcontratação total ou parcial sem autorização expressa da Administração.
- 12.11. A licitação poderá ser revogada por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito.
- 12.12. O Agente de Contratação poderá relevar falhas formais irrelevantes, desde que não contrariem a legislação e não comprometam a lisura do certame, podendo promover diligências complementares.
- 12.13. A apresentação da proposta implica aceitação integral e irretratável das condições deste Edital e seus anexos, representando ciência do objeto e das normas que regem a contratação.
- 12.14. Em caso de divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecem as disposições do Edital.
- 12.15. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se apenas em dias de expediente da Administração.
- 12.16. Cada licitante é responsável pela veracidade das informações e documentos apresentados, podendo ser exigidos documentos complementares em qualquer fase, conforme art. 59, §2º, c/c art. 64 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.17. É vedada a prática de atos que visem obstruir ou protelar o andamento do processo licitatório, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação.
- 12.18. O Contratante poderá revogar ou anular a licitação, prorrogar prazos, desclassificar propostas ou inabilitar licitantes caso identifique fatos que afetem a capacidade técnica, financeira ou comercial, sem que isso gere direito a indenização.
- 12.19. As normas licitatórias serão interpretadas em favor da ampla competição, desde que preservados o interesse público, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.20. O presente Instrumento Convocatório integra o Contrato para todos os fins de direito.
- 12.21. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site do CISVAS (www.cisvas.com.br), na plataforma Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) ou por e-mail: licitacao@cisvas.com.br.
- 12.22. Informações e esclarecimentos serão prestados exclusivamente pela plataforma Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).
- 12.23. Integram o presente Edital:
- Anexo I – Termo de Referência;
 - Anexo II – Minuta do Contrato.

Santa Maria do Suaçuí/MG, 07 de novembro de 2025.

Isabella Ferreira Rocha
Membro – Equipe de Apoio

Monaliza Aparecida Amaral Catarina
Secretária Executiva - CISVAS



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIAS

REQUISITANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: Monaliza Aparecida Amaral Catarina - Secretaria Executiva

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Termo de Referência é o documento da fase interna do processo em que o demandante descreve com detalhes o objeto que pretende contratar, com elementos necessários e suficientes da justificativa para a sua contratação, à verificação da compatibilidade da despesa com a disponibilidade orçamentária, ao julgamento e classificação das propostas, à definição: do prazo de execução do contrato, da estratégia de suprimento, dos métodos de fornecimento do(s) produto(s).

1.2. A finalidade do presente Termo de Referência é apresentar as etapas construtivas, bem como demonstrar elementos capazes de delimitar, de forma clara, concisa e objetiva, características do(s) produto(s) a serem contratados.

1.3. A Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, por meio deste Termo de Referência, tem por finalidade atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e aos dispositivos do art. 6º inciso XXV da Lei Federal nº. 14.133/21, bem como, normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão o credenciamento de pessoa jurídica para as obras, nos termos do objeto supracitado.

1.4. O presente termo de referência foimeticulosamente elaborado em estrita conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece as diretrizes e normas gerais para a contratação de bens e serviços pela administração pública. Em particular, observou-se o disposto no Art. 6º da referida legislação, que define o termo de referência como documento indispensável para a contratação de bens e serviços, contendo parâmetros e elementos descritivos essenciais.

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de aparelho de ar condicionado Split Inverter 12.000 BTUs/h, destinado à climatização de consultório médico na sede do CISVAS.

2.2. As especificações e os quantitativos dos produtos constam na planilha baixo:

Item	Descrição do Item	Quant.	Unidade medida
01	Aparelho de Ar Condicionado Split Inverter 12.000 BTUs/h (Frio) — Equipamento tipo Hi-Wall, destinado a ambientes residenciais e administrativos, devendo atender, no mínimo, às seguintes características técnicas: Tipo: Split Hi-Wall Inverter; Capacidade de refrigeração: 12.000 BTUs/h (frio); Tensão de alimentação: 220V, monofásico; Classificação de eficiência energética: Selo Procel “A” ou superior, conforme tabela vigente do INMETRO/Procel; Tecnologia Inverter: com variação automática de frequência, garantindo menor consumo de energia e estabilidade térmica;	1	Unidade



	Gás refrigerante: ecológico, tipo R-410A (não inflamável e livre de CFC); Filtro de ar: lavável, de fácil remoção, com sistema de filtragem eficiente para retenção de poeira e partículas, podendo incluir recursos de purificação do ar; Funções obrigatórias: modo Sleep/Night (funcionamento silencioso noturno); modo Turbo (resfriamento rápido); Timer digital (programação automática de ligar/desligar); Swing automático (distribuição uniforme do ar); função Auto Clean ou equivalente (autolimpeza interna para evitar acúmulo de umidade e odores); Controle remoto: sem fio, com display digital e funções completas de operação; Display da unidade interna: digital, com indicação de temperatura visível e regulável, admitindo ajuste de luminosidade ou função similar; Nível de ruído: até 45 dB(A) na unidade interna e até 52 dB(A) na unidade externa; Tubulação: compatível com interligação mínima de 5 metros (linha de cobre, isolamento térmico e dreno de condensado); Gabinete externo: com pintura anticorrosiva e resistência a intempéries; Garantia mínima: 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, com rede de assistência técnica autorizada no território nacional; O equipamento deverá possuir certificação do INMETRO, em conformidade com o Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), atender às normas ABNT NBR 5858 e NBR 16401, e estar em conformidade com as disposições da ANEEL e do Código de Defesa do Consumidor.		
02	Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado tipo Split Inverter 12.000 BTUs/h - Serviços de instalação incluindo fixação das unidades interna e externa, interligação com tubulação, dreno e cabeamento elétrico, bem como testes de funcionamento e verificação de vedação, garantindo a plena operação do equipamento conforme as normas técnicas aplicáveis.	1	Serviço

2.3. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo.

2.4. Trata-se se de bens comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

2.5. Trata-se se de fornecimentos de bens de caráter não contínuo.

2.6. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, prorrogáveis observado o disposto nos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação tem fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratações de pequeno valor, observados os limites legais e as condições estabelecidas pela Administração, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar.

3.2. A escolha pela Dispensa de Licitação visa garantir maior celeridade, eficiência e economicidade ao processo, atendendo aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme dispõe o artigo 5º da referida Lei.



3.3. O critério de julgamento adotado será o de Menor Preço Global, em conformidade com o artigo 33, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3.4. Ressalta-se que a utilização dessa modalidade vem se mostrando instrumento eficaz e transparente para contratações de menor complexidade, possibilitando maior agilidade nos trâmites administrativos, otimização de recursos públicos e melhor atendimento às demandas essenciais do Consórcio, como a presente necessidade de climatização do consultório médico da sede do CISVAS.

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de climatização do consultório médico em fase de instalação na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS, visando garantir condições ambientais adequadas ao seu pleno funcionamento e ao atendimento futuro dos usuários do sistema público de saúde.

4.2. Considerando que o espaço será destinado à realização de consultas médicas e procedimentos clínicos especializados, faz-se necessária a instalação de sistema de climatização eficiente e silencioso, de modo a assegurar conforto térmico aos pacientes e profissionais, bem como a preservação de equipamentos e materiais médico-hospitalares que serão utilizados no ambiente.

4.3. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de aparelho de ar condicionado tipo Split Inverter, com capacidade de 12.000 BTUs/h, incluindo todos os materiais, acessórios e mão de obra necessários à instalação completa e ao funcionamento do sistema, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis (ABNT NBR 5410, NBR 16401 e correlatas).

4.4. A escolha do modelo Inverter justifica-se por proporcionar maior eficiência energética, baixo consumo de energia elétrica, redução de ruído operacional e melhor desempenho contínuo, características que contribuem para a sustentabilidade e economicidade do investimento público.

4.5. Dessa forma, a contratação mostra-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, assegurando a implantação adequada do consultório médico, com melhoria das condições ambientais e operacionais necessárias ao início das atividades de atendimento à população, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação compreende o fornecimento e a instalação de aparelho de ar condicionado tipo Split Inverter 12.000 BTUs/h (Frio), destinado à climatização do consultório médico em fase de instalação na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS, devendo contemplar todos os materiais, equipamentos, acessórios e serviços necessários à plena execução do objeto.

5.2. O equipamento a ser fornecido deverá atender, no mínimo, às seguintes características técnicas e requisitos de desempenho:

- Tipo: Split Hi-Wall Inverter;
- Capacidade de refrigeração: 12.000 BTUs/h (frio);
- Tensão de alimentação: 220V, monofásico;
- Classificação de eficiência energética: Selo Procel “A” ou superior, conforme tabela vigente do INMETRO/Procel;
- Tecnologia Inverter: variação automática de frequência, garantindo menor consumo de energia e estabilidade térmica;



- Gás refrigerante: ecológico, tipo R-410A (não inflamável e livre de CFC);
- Filtro de ar: lavável, de fácil remoção, com sistema de filtragem eficiente para retenção de poeira e partículas, podendo incluir recursos de purificação do ar;
- Funções obrigatórias: modo Sleep/Night (funcionamento silencioso noturno); modo Turbo (resfriamento rápido); Timer digital (programação automática de ligar/desligar); Swing automático (distribuição uniforme do ar); função Auto Clean ou equivalente (autolimpeza interna para evitar acúmulo de umidade e odores);
- Controle remoto: sem fio, com display digital e funções completas de operação;
- Display da unidade interna: digital, com indicação de temperatura visível e regulável, admitindo ajuste de luminosidade ou função similar;
- Nível de ruído máximo: até 45 dB(A) na unidade interna e até 52 dB(A) na unidade externa;
- Tubulação: compatível com interligação mínima de 5 metros (linha de cobre, isolamento térmico e dreno de condensado);
- Gabinete externo: com pintura anticorrosiva e resistência a intempéries;
- Garantia mínima: 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação;
- Rede de assistência técnica: autorizada e disponível no território nacional;
- Certificação: o equipamento deverá possuir certificação do INMETRO, em conformidade com o Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), e atender às normas ABNT NBR 5858 e NBR 16401, bem como às disposições da ANEEL e do Código de Defesa do Consumidor.

5.3. O serviço de instalação deverá compreender:

- Fixação das unidades interna e externa, conforme layout e condições estruturais do ambiente;
- Interligação entre as unidades com tubulação de cobre, isolamento térmico, dreno e cabeamento elétrico compatíveis;
- Execução de testes de funcionamento, aferição de vazamento e vedação do sistema;
- Verificação do desempenho operacional e limpeza final após a instalação;
- Emissão de termo de instalação e funcionamento, atestado pela fiscalização do CISVAS.

5.4. Todos os serviços deverão observar as normas técnicas da ABNT aplicáveis, em especial as NBR 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão) e NBR 16401 (Sistemas de Ar Condicionado – Projetos e Execução), bem como as recomendações do fabricante e as normas de segurança do trabalho vigentes.

5.5. A contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados e devidamente habilitados, garantindo a qualidade, segurança e eficiência da instalação, respondendo integralmente pelos serviços executados até a aceitação definitiva do objeto.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto ocorrerá mediante fornecimento e instalação completa do aparelho de ar condicionado tipo Split Inverter 12.000 BTUs/h, conforme especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, observando-se as condições, prazos e locais definidos pela Administração.

6.2. A entrega do equipamento e a execução dos serviços de instalação deverão ocorrer preferencialmente na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS, localizada na Avenida Arli Catarina, nº 671 – Bairro Miguel Patrício dos Prazeres – Santa Maria do Suaçuí/MG – CEP 39.780-000, em dias úteis, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.



6.3. A Administração poderá, a seu critério, indicar outro local de entrega ou instalação, mediante requisição formal, devendo a contratada observar rigorosamente as orientações recebidas, sem ônus adicional para o CISVAS.

6.4. A contratada deverá entregar e instalar o equipamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento e Instalação, emitida pelo CISVAS. O descumprimento injustificado do prazo sujeitará a contratada às penalidades previstas em contrato e na legislação vigente.

6.5. Compete à contratada a execução integral dos serviços, incluindo o transporte, descarregamento, instalação, fixação das unidades interna e externa, interligação de tubulação, dreno, cabeamento elétrico, testes de funcionamento e vedação, até a plena operação do equipamento.

6.6. Todas as despesas com transporte, frete, seguro, embalagens, materiais complementares e demais custos logísticos são de responsabilidade exclusiva da contratada, não cabendo ao CISVAS qualquer ônus adicional.

6.7. A contratada deverá observar as normas técnicas aplicáveis (ABNT NBR 5410 e NBR 16401) e as recomendações do fabricante, assegurando a correta execução dos serviços e o cumprimento das condições de garantia do equipamento.

6.8. A instalação somente será considerada concluída após a realização de testes operacionais satisfatórios, verificação de conformidade técnica e emissão de Termo de Instalação e Funcionamento, devidamente atestado pela fiscalização designada pelo CISVAS.

6.9. O CISVAS reserva-se o direito de rejeitar total ou parcialmente o equipamento ou o serviço executado que não atenda às especificações técnicas, quantitativas, qualitativas ou demais condições previstas neste Termo de Referência, no edital ou na proposta apresentada pela contratada, devendo as correções e substituições ocorrer no prazo fixado pela Administração, sem qualquer ônus adicional.

7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O recebimento do objeto compreende o fornecimento, instalação e funcionamento regular do aparelho de ar condicionado tipo Split Inverter 12.000 BTUs/h, na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS, observadas as condições, prazos e especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, da proposta vencedora e do contrato.

7.2. O recebimento será realizado em duas etapas distintas, nos termos do artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Recebimento provisório, realizado pela fiscalização designada, no ato da entrega e instalação do equipamento, com a verificação física e funcional preliminar do objeto;

b) Recebimento definitivo, após o atestamento técnico e operacional do equipamento, confirmando seu pleno funcionamento e conformidade com as especificações contratuais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da instalação.

7.3. O recebimento provisório consistirá na verificação da integridade física do equipamento, da conformidade das especificações técnicas, do correto funcionamento dos sistemas elétricos, mecânicos e de refrigeração, bem como da apresentação dos documentos obrigatórios, tais como: Nota fiscal e termo de garantia; Manual de operação e instalação; Certificação de conformidade emitida pelo INMETRO; Termo de instalação e teste de funcionamento, emitido e assinado pela contratada.

7.4. O recebimento definitivo será formalizado mediante atesto da fiscalização do contrato, declarando a conformidade integral do objeto com as condições pactuadas e autorizando a liquidação da despesa e o consequente pagamento à contratada.



7.5. No caso de constatação de irregularidades, vícios, falhas de instalação, divergências técnicas ou danos ao equipamento, o recebimento será suspenso e a contratada será notificada para sanar as não conformidades no prazo fixado pela Administração, sem ônus adicional para o CISVAS.

7.6. Somente após a regularização integral das pendências e a nova verificação da fiscalização, será efetivado o recebimento definitivo do objeto.

7.7. O recebimento do objeto não exime a contratada das responsabilidades técnicas e legais relativas à qualidade e ao desempenho do equipamento, permanecendo válidas as obrigações de garantia, assistência técnica e substituição previstas neste Termo de Referência e no contrato.

7.8. A Administração reserva-se o direito de rejeitar total ou parcialmente o objeto entregue que não atenda às condições e especificações estabelecidas, cabendo à contratada a substituição imediata do item, sem qualquer ônus adicional ao CISVAS.

8. DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. O equipamento fornecido deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo, abrangendo peças, componentes e mão de obra, contra quaisquer defeitos de fabricação, montagem, material ou funcionamento.

8.2. Durante o período de garantia, a contratada responderá integralmente pela integridade, desempenho e funcionamento do equipamento, comprometendo-se a realizar, sem ônus adicional para o CISVAS, os reparos, substituições ou correções necessários, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação formal da ocorrência.

8.3. A contratada deverá manter à disposição da Administração rede de assistência técnica autorizada e credenciada no território nacional, apta a realizar serviços de manutenção corretiva e preventiva, sempre que necessário.

8.4. O termo de garantia deverá ser entregue juntamente com o equipamento, devidamente preenchido, constando o número de série do produto, data de instalação, período de validade da garantia e contatos da assistência técnica autorizada.

8.5. A garantia compreenderá, no mínimo:

- a) Substituição gratuita de peças e componentes defeituosos por outros originais e novos;
- b) Correção de falhas de instalação, defeitos de fabricação ou vícios de funcionamento;
- c) Atendimento técnico no local de instalação do equipamento, quando a natureza do serviço assim o exigir;
- d) Reposição imediata do equipamento em caso de defeito irreparável ou que comprometa o uso adequado.

8.6. Caso o equipamento apresente defeito recorrente ou não solucionado após a assistência técnica, a Administração poderá exigir a substituição integral do bem, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

8.7. As despesas decorrentes de transporte, mão de obra, peças, materiais, deslocamento técnico e demais custos necessários à execução dos serviços de garantia correrão integralmente por conta da contratada, não cabendo ao CISVAS qualquer ônus adicional.

8.8. A não observância das obrigações de garantia por parte da contratada implicará inadimplemento contratual, sujeitando-a às penalidades previstas em contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo das medidas de recomposição do dano ao erário.



8.9. Encerrado o prazo de garantia contratual, o CISVAS poderá, se julgar conveniente, acionar a rede de assistência técnica autorizada do fabricante, cabendo à contratada assegurar o suporte técnico necessário e a manutenção da validade das certificações do equipamento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Obrigações da CONTRATADA

9.1.1. Cumprir integralmente as condições, prazos, especificações técnicas e quantitativas definidos neste Termo de Referência, na proposta apresentada e no instrumento contratual, garantindo a entrega e instalação adequadas do equipamento contratado.

9.1.2. Fornecer equipamento novo, de primeiro uso, em perfeito estado de conservação, devidamente embalado, acompanhado de todos os acessórios, componentes, manuais de instalação e operação, controle remoto e certificações técnicas exigidas.

9.1.3. Executar a instalação completa do aparelho de ar condicionado, incluindo fixação das unidades interna e externa, interligação de tubulação de cobre, dreno, cabeamento elétrico, testes de funcionamento e verificação de vedação, assegurando a plena operação do sistema.

9.1.4. Apresentar, no momento da entrega e instalação, os documentos comprobatórios de regularidade técnica e de conformidade do produto, tais como certificação do INMETRO, notas fiscais, termos de garantia e manuais do fabricante.

9.1.5. Cumprir rigorosamente os prazos de execução e instalação estabelecidos, responsabilizando-se por todos os custos e riscos decorrentes de transporte, descarregamento, armazenamento, instalação e eventuais danos ao equipamento ou às instalações físicas do CISVAS.

9.1.6. Responder integralmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão durante a execução contratual, inclusive por improriedade técnica, uso de materiais inadequados ou falhas de instalação.

9.1.7. Substituir, no prazo determinado pela Administração, equipamentos ou serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, bem como aqueles que apresentem vícios, defeitos ou não conformidades, sem ônus adicional ao CISVAS.

9.1.8. Assegurar que todos os serviços sejam executados por profissionais qualificados e devidamente habilitados, observando as normas da ABNT (NBR 5410, NBR 16401 e correlatas), as recomendações do fabricante e as normas de segurança aplicáveis.

9.1.9. Manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica durante toda a execução contratual, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

9.1.10. Garantir o funcionamento do equipamento instalado pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, conforme termo de garantia do fabricante, assegurando o atendimento em rede autorizada nacional.

9.2. Obrigações da CONTRATANTE

9.2.1. Fornecer à contratada todas as informações necessárias à correta execução do fornecimento e instalação, incluindo dados sobre local, condições estruturais e prazos de execução.

9.2.2. Assegurar o acesso ao local da instalação, providenciando, quando necessário, a desobstrução e adequação do ambiente para a execução segura e eficiente dos serviços.

9.2.3. Receber, conferir e inspecionar o equipamento e os serviços realizados, verificando a conformidade com as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2.4. Designar servidor ou comissão de fiscalização para acompanhar e registrar a execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, emitindo relatórios e atestando o cumprimento das obrigações pela contratada.



9.2.5. Atestar a entrega e a instalação do equipamento em conformidade com o contrato, como condição para liberação do pagamento devido.

9.2.6. Efetuar os pagamentos à contratada nos prazos e condições estabelecidos no contrato, mediante apresentação das notas fiscais e demais documentos comprobatórios, devidamente atestados pela fiscalização.

9.2.7. Adotar as medidas administrativas necessárias à boa execução contratual, evitando atrasos, omissões ou interferências indevidas que possam comprometer a execução do objeto.

9.2.8. Cumprir integralmente suas obrigações legais e contratuais, observando os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, normas de segurança, saúde e demais regulamentações aplicáveis à Administração Pública.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por servidor(es) ou comissão formalmente designado(s) pela Autoridade Competente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo-lhes o acompanhamento técnico, administrativo e documental da execução do objeto.

10.2. Compete ao gestor e ao fiscal do contrato:

c) Acompanhar e verificar a conformidade da entrega, instalação e funcionamento do equipamento com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta vencedora e no instrumento contratual;

d) Registrar, em relatório próprio ou sistema eletrônico, todos os atos de acompanhamento, ocorrências, irregularidades e comunicações mantidas com a contratada, de forma clara e objetiva;

e) Conferir a documentação técnica e fiscal apresentada pela contratada no ato da entrega, tais como notas fiscais, certificados do INMETRO, termos de garantia, catálogos técnicos e demais documentos exigidos;

f) Verificar a integridade física, qualidade e desempenho do equipamento instalado, bem como o cumprimento dos prazos e condições de execução definidos pela Administração;

g) Solicitar providências imediatas à contratada em caso de descumprimento contratual, defeitos, vícios ou irregularidades, registrando formalmente a ocorrência e os prazos para correção;

h) Atestar a execução contratual, parcial ou total, conforme o caso, para fins de liquidação e pagamento das despesas, desde que atendidas todas as exigências técnicas, contratuais e legais;

i) Informar à Autoridade Competente quaisquer descumprimentos ou irregularidades verificadas, propondo, quando cabível, a aplicação de sanções administrativas previstas em lei e no contrato.

10.3. A fiscalização será exercida de forma permanente, técnica e documental, sem eximir a contratada de sua responsabilidade integral pelo cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à qualidade, segurança e desempenho do equipamento instalado.

10.4. O gestor e o fiscal do contrato poderão promover diligências, solicitar esclarecimentos e requerer documentos complementares que se façam necessários, bem como comunicar aos órgãos de controle interno e externo quaisquer irregularidades constatadas, conforme a legislação aplicável.

10.5. A atuação da gestão e da fiscalização não implica corresponsabilidade da Administração pelos atos praticados pela contratada, nem afasta ou reduz as obrigações legais, contratuais e técnicas desta, que permanecerá responsável pela fiel execução do objeto até o recebimento definitivo.

11. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO



11.1. O pagamento à contratada será realizado após o recebimento definitivo do equipamento e da conclusão dos serviços de instalação, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida, atestada pela fiscalização e acompanhada de toda a documentação comprobatória exigida neste Termo de Referência e no contrato, evidenciando a execução regular, completa e satisfatória do objeto.

11.2. O valor a ser pago corresponderá ao preço total contratado, conforme definido na proposta vencedora e no instrumento contratual, sendo vedado qualquer pagamento antecipado, salvo nos casos expressamente previstos em lei ou em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela Administração.

11.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do protocolo da nota fiscal e dos documentos exigidos, desde que apresentados corretamente e após o devido atesto da fiscalização contratual.

11.4. O pagamento será efetuado por transferência bancária para conta corrente de titularidade exclusiva da contratada, a qual deverá manter regularidade cadastral, fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução contratual, conforme disposto no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Em caso de pendências, glosas ou inconsistências nos documentos fiscais, técnicos ou na execução dos serviços, o prazo de pagamento ficará suspenso até a completa regularização da situação, sem direito a atualização monetária, juros ou compensação financeira durante o período de suspensão.

11.6. O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, a ser verificada antes de cada pagamento, nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, incidirá atualização financeira com base no índice legal aplicável, conforme disposto no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. A Contratante poderá suspender total ou parcialmente os pagamentos devidos à contratada, sem direito a reajuste, compensação ou acréscimo, nas seguintes hipóteses e enquanto perdurar a situação:

- a) Descumprimento, pela contratada, de determinações legítimas da Administração;
- b) Inobservância de cláusulas contratuais ou obrigações previstas neste Termo de Referência;
- c) Entrega ou instalação em desconformidade com as especificações técnicas, prazos ou condições estabelecidas;
- d) Existência de débitos da contratada com a Administração, decorrentes deste ou de outros contratos;
- e) Ocorrência de quaisquer das hipóteses que impliquem aplicação de sanções, paralisação ou suspensão da execução contratual.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento de Dispensa de Licitação em formato eletrônico, com fundamento nos arts. 72 a 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas regulamentares aplicáveis, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

12.2. O procedimento será operacionalizado por meio da Plataforma Licitar Digital, devendo os fornecedores interessados apresentar suas propostas e documentos de habilitação exclusivamente pelo sistema eletrônico, dentro dos prazos e condições definidos no Aviso de Dispensa e neste Termo de Referência.

12.3. A sessão pública eletrônica contará com fase competitiva de lances, com duração de 06 (seis) horas, contadas a partir do horário de abertura fixado no Aviso de Dispensa Eletrônica, sendo facultada a



prorrogação automática do tempo de disputa, conforme regras da plataforma, enquanto houver lances válidos.

12.4. Ao término da fase competitiva, será classificada como mais vantajosa a proposta que apresentar o menor preço global, desde que atenda integralmente às especificações técnicas, condições de execução e requisitos legais previstos neste Termo de Referência.

12.5. A análise e julgamento das propostas observarão os seguintes critérios objetivos:

- a) Atendimento integral às especificações técnicas descritas neste Termo de Referência;
- b) Compatibilidade dos valores ofertados com os preços de mercado, com base na pesquisa prévia realizada pela Administração;
- c) Regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa proponente, conforme documentação exigida neste Termo de Referência e na legislação aplicável;
- d) Capacidade técnica, quando exigida, comprovada por meio de atestados de fornecimento e/ou instalação de bens ou serviços similares;
- e) Cumprimento de todas as exigências formais, prazos e condições estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e neste Termo de Referência.

12.6. Em caso de empate entre propostas, será aplicado o disposto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se, quando cabível, o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, com prioridade para microempresas e empresas de pequeno porte.

12.7. Após o julgamento e homologação do resultado, a proposta vencedora será formalmente adjudicada, e a empresa será convocada para assinatura do contrato ou aceite da Ordem de Fornecimento e Instalação, conforme modelo e prazos definidos pela Administração.

13. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (EM CARÁTER SIGILOSO)

13.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços de mercado, realizada nos termos do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando os princípios da vantajosidade, economicidade, razoabilidade e eficiência, bem como os parâmetros praticados em contratações similares realizadas por outros entes públicos e referências obtidas em bases oficiais e consultas a fornecedores do setor.

13.2. Em conformidade com o § 3º do artigo 24 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços permanecerá em caráter sigiloso até a conclusão do processo de seleção do fornecedor, com o objetivo de resguardar o interesse público, garantir a isonomia entre os participantes e preservar a competitividade do certame, evitando que a divulgação prévia do valor estimado influencie a formulação das propostas.

13.3. A documentação contendo os elementos da estimativa de preços, incluindo as fontes consultadas, critérios adotados e planilhas de consolidação, encontra-se devidamente instruída e registrada no processo administrativo da contratação, estando disponível exclusivamente aos órgãos de controle interno e externo competentes, mediante solicitação formal.

13.4. Após a homologação e adjudicação do procedimento, o valor estimado poderá ser divulgado publicamente, juntamente com os demais documentos do processo, em atendimento aos princípios da publicidade, transparência e controle social, previstos no artigo 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS, consignada em seu Orçamento Anual



vigente, cujos recursos são destinados à manutenção e aprimoramento da infraestrutura administrativa e operacional da sede do Consórcio.

14.2. A despesa será custeada com recursos provenientes do orçamento do CISVAS, vinculados à fonte de recursos ordinários ou específicos destinados à melhoria das instalações físicas e equipamentos administrativos, conforme classificação funcional-programática e natureza da despesa a serem especificadas no instrumento contratual.

14.3. Caso haja necessidade de ajustes na classificação funcional, programática ou econômica da despesa, a Administração poderá promover as adequações contábeis e orçamentárias necessárias, desde que mantida a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes.

14.4. A execução financeira e a emissão de empenho observarão as normas de responsabilidade fiscal e controle contábil, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 4.320/1964.

Monaliza Aparecida Amaral Catarina
Secretaria Executiva - CISVAS



ANEXO II - MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°

Pelo Presente instrumento, a , com sede na, na cidade de, CEP, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo(a) seu/sua , senhor(a), portador(a) do CPF nº, doravante denominada Contratante, e, a empresa, com sede na, na cidade de, CEP, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo(a) seu/sua , senhor(a), portador(a) do CPF nº, doravante denominada Contratada, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº./2025, modalidade Dispensa Eletrônica nº./2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto, conforme quantidade e condições descritas abaixo.

§1º. Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Licitatório nº./2025, Dispensa Eletrônica nº./2025, bem como a proposta da Contratada, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ (.....).

2.2. O Contratante poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do Contratante ou por acordo entre as partes.

(Tabela dos itens)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência até, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que exista a comprovação de vantajosidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto contratual ocorrerá mediante o fornecimento e a instalação completa de aparelho de ar condicionado tipo Split Inverter 12.000 BTUs/h, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, observando-se rigorosamente as condições, prazos e locais definidos pela Administração.



4.2. A entrega do equipamento e a execução dos serviços de instalação deverão ocorrer preferencialmente na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS, situada na Avenida Arli Catarina, nº 671 – Bairro Miguel Patrício dos Prazeres – Santa Maria do Suaçuí/MG – CEP 39.780-000, em dias úteis, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

4.3. O CISVAS poderá, a seu critério, indicar outro local de entrega ou instalação, mediante requisição formal, devendo a Contratada observar rigorosamente as orientações recebidas, sem direito a qualquer ônus adicional.

4.4. A Contratada deverá realizar a entrega e instalação do equipamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento e Instalação emitida pela Administração. O descumprimento injustificado do prazo sujeitará a Contratada às penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente.

4.5. Compete à Contratada a execução integral dos serviços, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Transporte, descarregamento e movimentação do equipamento até o local indicado;
- b) Instalação e fixação das unidades interna e externa;
- c) Interligação das unidades com tubulação de cobre, dreno e cabeamento elétrico;
- d) Realização de testes de funcionamento, vedação e desempenho operacional;
- e) Entrega do Termo de Instalação e Funcionamento, devidamente assinado por profissional técnico responsável.

4.6. Todas as despesas decorrentes de transporte, frete, seguro, embalagem, materiais complementares e custos logísticos necessários à perfeita execução do contrato serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, não cabendo ao CISVAS qualquer ônus adicional.

4.7. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, em especial as ABNT NBR 5410 e NBR 16401, bem como as recomendações do fabricante, garantindo a correta instalação e o cumprimento integral das condições de garantia do equipamento.

4.8. A instalação somente será considerada concluída após a realização de testes operacionais satisfatórios, a verificação de conformidade técnica e a emissão do Termo de Instalação e Funcionamento, devidamente atestada pela fiscalização designada pelo CISVAS.

4.9. O CISVAS reserva-se o direito de rejeitar total ou parcialmente o equipamento fornecido ou os serviços executados que não atendam às especificações técnicas, quantitativas, qualitativas ou demais condições estabelecidas, devendo as correções, reparos ou substituições serem providenciadas pela Contratada no prazo fixado pela Administração, sem qualquer ônus adicional.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1. O equipamento fornecido deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo, abrangendo peças, componentes e mão de obra, contra quaisquer defeitos de fabricação, montagem, material ou funcionamento.

5.2. Durante o período de garantia, a Contratada responderá integralmente pela integridade, desempenho e funcionamento do equipamento, comprometendo-se a realizar, sem ônus adicional para o CISVAS, todos os reparos, substituições ou correções necessárias, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação formal da ocorrência.

5.3. A Contratada deverá manter à disposição da Administração rede de assistência técnica autorizada e credenciada no território nacional, apta a realizar serviços de manutenção corretiva e preventiva, sempre que necessário, observando-se as orientações do fabricante.



5.4. O termo de garantia deverá ser entregue juntamente com o equipamento, devidamente preenchido, contendo o número de série do produto, data de instalação, período de validade da garantia e contatos da assistência técnica autorizada.

5.5. A garantia compreenderá, no mínimo:

- a) A substituição gratuita de peças e componentes defeituosos por outros originais e novos;
- b) A correção de falhas de instalação, defeitos de fabricação ou vícios de funcionamento;
- c) O atendimento técnico no local de instalação do equipamento, quando a natureza do serviço assim o exigir;
- d) A substituição integral do equipamento, de forma imediata, em caso de defeito irreparável ou que comprometa o uso adequado.

5.6. Caso o equipamento apresente defeito recorrente ou não solucionado após a assistência técnica, a Administração poderá exigir a substituição integral do bem, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.7. Todas as despesas decorrentes de transporte, mão de obra, peças, materiais, deslocamento técnico e demais custos necessários à execução dos serviços de garantia correrão integralmente por conta da Contratada, não cabendo ao CISVAS qualquer ônus adicional.

5.8. A inobservância das obrigações de garantia por parte da Contratada configurará inadimplemento contratual, sujeitando-a às penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente, sem prejuízo das medidas de recomposição do dano ao erário.

5.9. Encerrado o prazo de garantia contratual, o CISVAS poderá, se julgar conveniente, acionar a rede de assistência técnica autorizada do fabricante, cabendo à Contratada assegurar o suporte técnico necessário e a manutenção da validade das certificações e garantias originais do equipamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Obrigações da CONTRATADA

6.1.1. Cumprir integralmente as condições, prazos, especificações técnicas e quantitativos definidos neste contrato, na proposta apresentada e no Termo de Referência, garantindo a entrega e instalação adequadas do equipamento contratado.

6.1.2. Fornecer equipamento novo, de primeiro uso, em perfeito estado de conservação, devidamente embalado e acompanhado de todos os acessórios, componentes, manuais de instalação e operação, controle remoto e certificações técnicas exigidas.

6.1.3. Executar a instalação completa do aparelho de ar condicionado, incluindo fixação das unidades interna e externa, interligação de tubulação de cobre, dreno e cabeamento elétrico, bem como a realização de testes de funcionamento e verificação de vedação, assegurando a plena operação do sistema.

6.1.4. Apresentar, no momento da entrega e instalação, os documentos comprobatórios de regularidade técnica e de conformidade do produto, tais como certificação do INMETRO, notas fiscais, termos de garantia e manuais do fabricante.

6.1.5. Cumprir rigorosamente os prazos de execução e instalação estabelecidos, responsabilizando-se por todos os custos e riscos decorrentes de transporte, descarregamento, armazenamento, instalação e eventuais danos ao equipamento ou às instalações do CISVAS.

6.1.6. Responder integralmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão durante a execução contratual, inclusive por improriedade técnica, uso de materiais inadequados ou falhas de instalação.



6.1.7. Substituir, no prazo determinado pela Administração, os equipamentos ou serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que apresentem vícios, defeitos ou não conformidades, sem ônus adicional para o CISVAS.

6.1.8. Assegurar que todos os serviços sejam executados por profissionais qualificados e devidamente habilitados, observando as normas técnicas da ABNT (NBR 5410, NBR 16401 e correlatas), as recomendações do fabricante e as normas de segurança vigentes.

6.1.9. Manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica durante toda a execução contratual, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas neste contrato e na legislação.

6.1.10. Garantir o funcionamento pleno do equipamento instalado pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, conforme termo de garantia do fabricante, assegurando o atendimento por rede autorizada nacional durante o período de vigência da garantia.

6.2. Obrigações da CONTRATANTE

6.2.1. Fornecer à Contratada todas as informações e condições necessárias à correta execução do fornecimento e instalação, incluindo dados sobre o local, infraestrutura e prazos de execução.

6.2.2. Assegurar à Contratada acesso ao local da instalação, providenciando, quando necessário, a desobstrução e adequação do ambiente, de forma a possibilitar a execução segura e eficiente dos serviços.

6.2.3. Receber, conferir e inspecionar o equipamento e os serviços executados, verificando a conformidade com as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

6.2.4. Designar servidor ou comissão de fiscalização para acompanhar e registrar a execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, elaborando relatórios e atestando o cumprimento das obrigações por parte da Contratada.

6.2.5. Atestar a entrega e a instalação do equipamento em conformidade com o contrato, condição indispensável para a liberação do pagamento à Contratada.

6.2.6. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nos prazos e condições estabelecidos, mediante apresentação das notas fiscais e documentos comprobatórios, devidamente atestados pela fiscalização.

6.2.7. Adotar as medidas administrativas necessárias à boa execução contratual, evitando atrasos, omissões ou interferências indevidas que possam comprometer a entrega e instalação do objeto.

6.2.8. Cumprir integralmente suas obrigações legais e contratuais, observando os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas de segurança, saúde e demais regulamentações aplicáveis à Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por servidor(es) ou comissão formalmente designado(s) pela Autoridade Competente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes o acompanhamento técnico, administrativo e documental da execução do objeto contratual.

7.2. Compete ao Gestor e ao Fiscal do Contrato:

- a) Acompanhar e verificar a conformidade da entrega, instalação e funcionamento do equipamento com as condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada;
- b) Registrar, em relatório próprio ou sistema eletrônico, todos os atos de acompanhamento, ocorrências, irregularidades e comunicações mantidas com a Contratada, de forma clara e objetiva;
- c) Conferir a documentação técnica e fiscal apresentada pela Contratada no ato da entrega, tais como notas fiscais, certificados do INMETRO, termos de garantia, catálogos técnicos e demais documentos exigidos;



- d) Verificar a integridade física, qualidade e desempenho do equipamento instalado, bem como o cumprimento dos prazos e condições de execução definidos pela Administração;
- e) Solicitar providências imediatas à Contratada em caso de descumprimento contratual, defeitos, vícios ou irregularidades, registrando formalmente a ocorrência e os prazos para correção;
- f) Atestar a execução contratual, parcial ou total, conforme o caso, para fins de liquidação e pagamento das despesas, desde que atendidas todas as exigências técnicas, contratuais e legais;
- g) Comunicar à Autoridade Competente quaisquer descumprimentos ou irregularidades verificadas, propondo, quando cabível, a aplicação das sanções administrativas previstas em lei e neste contrato.

7.3. A fiscalização será exercida de forma permanente, técnica e documental, sem eximir a Contratada de sua responsabilidade integral pelo cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à qualidade, segurança e desempenho do equipamento instalado.

7.4. O Gestor e o Fiscal do Contrato poderão promover diligências, solicitar esclarecimentos e requerer documentos complementares que se façam necessários, bem como comunicar aos órgãos de controle interno e externo quaisquer irregularidades constatadas, conforme a legislação aplicável.

7.5. A atuação da gestão e da fiscalização não implica corresponsabilidade da Administração pelos atos praticados pela Contratada, nem afasta ou reduz suas obrigações legais, contratuais e técnicas, permanecendo esta integralmente responsável pela fiel execução do objeto até o recebimento definitivo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento à Contratada será realizado após o recebimento definitivo do equipamento e a conclusão dos serviços de instalação, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida e atestada pela fiscalização designada, acompanhada de toda a documentação comprobatória exigida neste contrato e no Termo de Referência, que evidencie a execução regular, completa e satisfatória do objeto.

8.2. O valor a ser pago corresponderá ao preço total contratado, conforme definido na proposta vencedora e no instrumento contratual, sendo vedado qualquer pagamento antecipado, salvo nos casos expressamente previstos em lei ou em situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pela Administração.

8.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo da nota fiscal e dos demais documentos exigidos, desde que apresentados corretamente e após o devido atesto da fiscalização contratual.

8.4. O pagamento será efetuado por transferência bancária para conta corrente de titularidade exclusiva da Contratada, a qual deverá manter regularidade cadastral, fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução contratual, nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. Em caso de pendências, glosas ou inconsistências nos documentos fiscais, técnicos ou na execução dos serviços, o prazo de pagamento ficará suspenso até a completa regularização da situação, sem direito a atualização monetária, juros ou compensação financeira durante o período de suspensão.

8.6. O pagamento estará condicionado à comprovação, por parte da Contratada, da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, verificada antes de cada pagamento, conforme disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, incidirá atualização financeira calculada com base no índice legal aplicável, nos termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8. A Contratante poderá suspender total ou parcialmente os pagamentos devidos à Contratada, sem direito a reajuste, compensação ou acréscimo, nas seguintes hipóteses e enquanto perdurar a situação:

- a) Descumprimento, pela Contratada, de determinações legítimas da Administração
- b) Inobservância de cláusulas contratuais ou obrigações previstas neste contrato;



- c) Entrega ou instalação em desconformidade com as especificações técnicas, prazos ou condições estabelecidas;
- d) Existência de débitos da Contratada com a Administração, decorrentes deste ou de outros contratos;
- e) Ocorrência de quaisquer das hipóteses que impliquem aplicação de sanções, paralisação ou suspensão da execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas para contratação deste objeto correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pela Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AMPLIAÇÃO E/OU REDUÇÃO

12.1. É possível efetuar acréscimos e supressões nos quantitativos fixados pelo Contrato, conforme trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante formalização expressa e motivada, observadas as hipóteses e procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

13.2. A rescisão contratual poderá ocorrer:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos de inadimplemento contratual, atraso injustificado, execução irregular, descumprimento de cláusulas, condições ou prazos, ou demais hipóteses previstas no art. 138 da Lei nº 14.133/2021;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e seja devidamente formalizada por termo aditivo;

c) Judicialmente, nos casos previstos em lei.

13.3. A rescisão produzirá efeitos a partir da data de sua comunicação formal à Contratada, devendo esta interromper imediatamente a execução dos serviços e entregar à Administração toda a documentação técnica e operacional relativa ao objeto executado até aquele momento.

13.4. Na hipótese de rescisão, a Contratada fará jus apenas ao pagamento pelos serviços efetivamente executados e aceitos pela Fiscalização, deduzidos os eventuais débitos existentes, sem que disso decorra qualquer direito a indenização, lucros cessantes ou resarcimento por perdas e danos.



13.5. Ocorrendo a rescisão contratual com fundamento em inadimplemento por parte da Contratada, poderão ser aplicadas as sanções administrativas cabíveis, conforme previsão deste contrato e da legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa pelos danos causados à Administração.

13.6. A rescisão será formalizada por termo específico, devidamente instruído e motivado no processo administrativo correspondente, com a devida ciência à Contratada, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, na entrega do(s) produto(s), ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega do(s) produto(s), ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar o(s) produto(s) e/ou prestar o(s) serviço(s), no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar o(s) produto(s) e/ou prestar o(s) serviço(s), no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

14.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

14.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.4. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

14.4.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Contratante poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

a) Retardarem a execução da Dispensa de Licitação;

b) Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO



15.1. A Contratada não poderá ceder, transferir ou de qualquer forma delegar o presente contrato, no todo ou em parte, nem os direitos ou obrigações dele decorrentes, sem a prévia e expressa autorização da Contratante, exceto nas hipóteses expressamente previstas em lei.

15.2. A eventual autorização da Contratante para cessão ou transferência não eximirá a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais, permanecendo esta inteiramente responsável pelo fiel cumprimento do objeto e pelas obrigações assumidas, até o efetivo recebimento definitivo do objeto pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Processo Licitatório nº./2025, modalidade Dispensa Eletrônica nº./2025.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Santa Maria do Suaçuí/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2. Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Santa Maria do Suaçuí/MG, ____ de _____ de 2025.

Responsável legal do Contratante

Responsável legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª
CPF:

2ª
CPF: